



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CLC - SEC
Termo de Cooperação nº 002/2015

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA
OITAVA REGIÃO E A AGENCIA GOIANA
DE DEFESA AGROPECUÁRIA -
AGRODEFESA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA
OITAVA REGIÃO, de jurisdição, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av.
1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22, Setor Bueno, Goiânia-GO,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado **TRIBUNAL**,
neste ato representado pelo servidor Ricardo Webster Pereira de Lucena, Diretor-
Geral, portador da Carteira de Identidade nº 3.971.843 - SSP/GO e do CPF nº
225.09.941-72, no uso da competência delegada pela Portaria GP/DG 039/2015, e,
de outro lado, a **AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**, sediada na
Avenida Circular nº 446, Q. 87, L. 02, Setor Pedro Ludovico, CEP 74823-020, Goiânia-
GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.064.227/0001-87, doravante denominada
AGRODEFESA, neste ato representada por Arthur Eduardo Alves de Toledo,
Presidente, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.126.498-7 SSP/SP e do CPF
nº 041.514.578-36, tendo em vista o que consta nos autos no Processo TRT/18ª PA nº
22281/2014, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo, nos termos do
artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores,
bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de
Cooperação Técnica visando o compartilhamento de informações, bases de dados e
ferramentas tecnológicas, de forma gratuita, a fim de que possa ser consultado o
cadastro existente dos produtores rurais e agropecuários, rebanhos bovinos, búfalos,

Ass. Rui

suínos, caprinos e ainda a realização do comércio de compra e venda de semoventes, sementes, grãos, bem como a localização de rebanhos e as áreas produtoras. A AGRODEFESA deverá disponibilizar ao TRIBUNAL o acesso direto às informações constantes das suas bases de dados cadastrais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

O Secretário-Geral Judiciário, Marcos dos Santos Antunes atuará como gestor/fiscal deste termo, e a servidora Geisa Azevedo Carlos Campiti como sua eventual substituta, indicados na forma do art. 17, da Lei nº 8.112/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 13ª GP/DG/CLC nº 02/2014, aos quais caberão também:

a) dar plena e fiel execução ao presente termo, respeito do todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) exercer ampla, ilibada e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações do presente ajuste;

c) utilizar os equipamentos, objeto deste instrumento, apenas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, não sendo permitido o repasse da mesma para outras instituições, salvo se expressamente autorizado pela AGRODEFESA;

d) contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento das bases de dados;

e) criar sistemas e mecanismos internos de controle de acesso e de proteção dos dados e das informações obtidas a partir da implementação do presente acordo de cooperação;

f) zelar pela manutenção do caráter sigiloso eventualmente imposto pela legislação pertinente às informações e dados compartilhados, inclusive sob as sanções legais;

g) efetuar, por intermédio do seu Centro de Inteligência, pesquisas em bancos de dados e em fontes abertas, análise de vínculos etc., e disponibilizar via Webservice para a AGRODEFESA as informações cadastrais de produtores e proprietários de estabelecimentos. Entende-se por dados cadastrais, os endereços residencial, comercial e de imóveis, telefones ou outras informações que possam facilitar a localização do pesquisado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AGRODEFESA

A AGRODEFESA obriga-se a:



a) dar plena e fiel execução ao presente Termo, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas; e

b) disponibilizar ao TRIBUNAL o acesso direto às informações abaixo indicadas, constantes das suas bases de dados:

Instituição	Bases de dados/Dados cadastrais
AGRODEFESA	Semoventes
	Cadastro de proprietários
	Cadastro de proprietários de
	Guia de Trânsito de Animais

CLÁUSULA QUARTA - DA IMPLEMENTAÇÃO DO OBJETO

A implementação do presente acordo será viabilizada mediante a implementação de webserice específico e previamente ajustado entre os departamentos responsáveis pelo sistema de tecnologia de informação dos órgãos acordantes, a fim de possibilitar o acesso e o compartilhamento dos dados objetos do presente acordo. As características dos dados a serem transmitidos entre as partes deverão ser especificados e validados pelos gestores e anexados ao presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

Competirá ao TRIBUNAL e à AGRODEFESA criarem uma metodologia de desenvolvimento unificada para aprimoramento da ferramenta objeto do ajuste, repassando reciprocamente suas atualizações.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e terá eficácia legal com a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Ficará a cargo do TRIBUNAL a publicação do extrato do presente Termo, no Diário Oficial da União - DOU, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DO ÔNUS FINANCEIRO

O presente termo não tem contrapartida financeira para as partes, as quais arcarão com os custos relativos às obrigações assumidas de forma independente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES POSTERIORES

Eventual alteração das condições definidas neste termo dependerá de prévia concordância das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

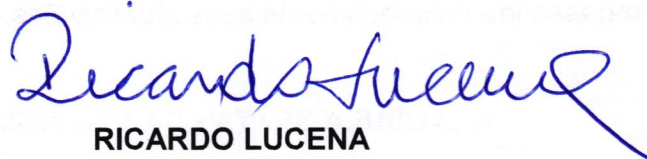
O presente Termo poderá ser rescindido pelas partes mediante aviso prévio, sem qualquer ônus financeiro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FÓRUM

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Termo, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

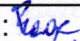
E por serem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Goiânia, 31 de JULHO de 2015.



RICARDO LUCENA
Diretor-Geral
TRT/18ª

ARTHUR EDUARDO ALVES DE TOLEDO
Presidente
AGRODEFESA

Testemunha: 
Nome: Felipe Alves Górcia Costano
CPF: 015.143.431.00

Testemunha:
Nome:
CPF:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

PLANO DE TRABALHO
(Art. 116 da Lei nº 8.666/93)

Este Plano de Trabalho refere-se ao Acordo de Cooperação a ser firmado entre a Agência Goiana de Defesa Agropecuária e o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que objetiva melhorar a qualidade dos serviços oferecidos por essas instituições à sociedade, bem como estimular a ampliação e incremento da relação existente entre os participantes.

DADOS CADASTRAIS

1º Partícipe: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, originado neste Plano de Trabalho TRT.

CNPJ: 02.195.868/0001-63

Endereço: Avenida T-1, esquina com Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), bloco 1, 2, 3, 23 e 24, Quadra T-22, Setor Bueno, CEP 74.210-025, Goiânia-GO

Nome do Representante: Ricardo Werbster Pereira de Lucena

RG nº: 9.1543

CPF nº: 225.039.941-72

Cargo: Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

2º Partícipe: AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, denominado neste Plano de Trabalho AGRODEFESA.

CNPJ: 06.064.227/0001-87

Endereço: Avenida Circular, nº 446, Q. 87, L. 02, Setor Pedro Ludovico, CEP 74823-020, Goiânia-GO

Nome do Representante: Arthur Eduardo Alves de Toledo

RG nº: 10.126.498-7 SSP/SP

CPF nº: 041.514.578-36

Cargo: Presidente da Agência Goiana de Defesa Agropecuária

1. DO OBJETO

O ajuste tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica visando o compartilhamento de informações, bases de dados e ferramentas tecnológicas, de forma gratuita, a fim de que possa ser consultado o cadastro existente dos produtores rurais e agropecuários, rebanhos bovinos, búfalos, suínos, caprinos e ainda a realização do comércio de compra e venda de semoventes, sementes, grãos, bem como a localização de rebanhos e as áreas produtoras. A

AGRODEFESA deverá disponibilizar ao TRIBUNAL o acesso direto às informações constantes das suas bases de dados cadastrais.

2. META A SER ATINGIDA

Cumprimento dos compromissos assumidos pelos partícipes, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados pelo TRT à sociedade, bem como, estimular formas de ampliação e incremento da relação existente entre as partes.

3. FASES DE EXECUÇÃO

A execução do Acordo de Cooperação se dará mediante as seguintes etapas:

1ª Fase: assinatura do convênio que ora se propõe, a ser firmado pelos representantes dos convenentes.

2ª Fase: adoção dos ajustes necessários por parte do TRT da 18ª Região, e também por parte da entidade acordante, para que as metas do convênio possam ser atingidas.

3ª Fase: divulgação do convênio e sua efetiva execução.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Devido à sua natureza, o convênio ora proposto não tem contrapartida financeira.

5. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DO CONVÊNIO

O Convênio terá vigência por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido pelas partes, unilateralmente, mediante simples aviso prévio, sem qualquer ônus financeiro, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Goiânia, 31 de JULHO de 2015.

Ricardo Lucena

Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Arthur Eduardo Alves de Toledo
Presidente da Agência Goiana de Defesa Agropecuária